

Petrópolis, 19 de agosto de 2025.

À

Olympus Optical do Brasil Ltda.

CNPJ: 04.937.243/0008-88

Alameda Araguaia nº 2104 - Tamboré - Barueri, SP - CEP: 06.455-000.

Assunto: Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, Processo Administrativo nº 1538/2025.

Prezada Senhora,

Após análise cuidadosa da impugnação apresentada pela empresa Olympus, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, que trata da aquisição de sistema de vídeo endoscópio. Venho por meio deste responder os questionamentos levantados sobre os itens especificados a seguir:

Item1: Resposta:

A exigência de que os manuais técnicos e operacionais sejam fornecidos em língua portuguesa tem como objetivo primordial garantir a segurança do paciente e a correta utilização e manutenção dos equipamentos pelos profissionais do SEHAC e pela equipe da Engenharia Clínica. Esta medida está em consonância com as normas de segurança e uso de equipamentos médicos.

No entanto, a argumentação apresentada acerca da complexidade dos manuais de manutenção, bem como a preocupação com a precisão de informações técnicas e a confidencialidade dos dados de fabricação, é considerada pertinente.

Ademais a preocupação com o sigilo industrial e a garantia de que a manutenção seja realizada apenas por profissionais devidamente treinados e autorizados pelo fabricante é vista como uma boa prática, que contribui para a segurança do produto/equipamento e do paciente.

Diante do exposto e visando a ampliação da competitividade do certame sem comprometer a segurança e a qualidade do serviço, **aceitará o manual de operação em português e o manual de técnico em língua inglesa.**

Item 2: Resposta:

Sim!! Esclareço que o treinamento solicitado visa capacitar a equipe para a operação, manuseio, limpeza, desinfecção e manutenções preventivas básicas. Reconhecemos a importância de que reparos de alta complexidade, que possam comprometer a garantia e a segurança do paciente e do equipamento, sejam realizados exclusivamente por profissionais autorizados pelo fabricante.

Item 3: Resposta:

Considero **aceitável** a proposta da Olympus, para garantir a eficiência do atendimento e a continuidade dos serviços. Um atendimento remoto inicial de 24 horas úteis para avaliação do problema e, se necessário, uma visita técnica em até 72 horas úteis.

Item 4: Resposta:

Considero **aceitável** o prazo de 15 dias proposto pela Olympus, considerando a logística envolvida de equipamentos importados. De forma, a evitar a desclassificação de outras linhas de equipamentos importados e assegurar que a substituição seja feita.

Item 5: Resposta:

Esclareço que embora o Edital do Pregão seja do tipo **menor preço** e o critério de julgamento seja **global**, a licitante classificada em primeiro lugar deverá definir o preço por item no momento da sessão pública. Reconhecemos que a tecnologia da proponente, que integra a processadora e a fonte de luz em um único produto, difere da especificação de itens separados no Anexo I.

Para garantir a competitividade aceitaremos a proposta da seguinte forma: o valor total do equipamento integrado deverá ser cotado no Item 1 (Processadora de Vídeo), com uma observação clara de que a fonte de luz está incluída. Um valor simbólico, ou zero, poderá ser atribuído ao Item 2 (Fonte de Luz), com a devida justificativa técnica na proposta.

Item 6: Resposta:

A exigência de certificações não aplicáveis aos equipamentos de Classe de Risco I e II poderia limitar a competitividade. Em alinhamento com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133), que preconiza a sustentabilidade, e visando maior objetividade, o Edital será retificado. Os documentos e habilitação exigidos serão o certificado **ISO 13485** e o certificado do **INMETRO**, quando aplicável.

Compreendo que a implantação dos critérios de sustentabilidade é um processo de adequação e, por isso, a colaboração nesta fase inicial é fundamental. Aceitarmos a comprovação de boas práticas por meio de certificações reconhecidas, o que garantirá a qualidade do produto e a conformidade com as diretrizes de sustentabilidade.

Item 7: Resposta:

Considerando que as análises dos itens anteriores resultaram em alterações no instrumento convocatório, a Administração Pública, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, **concorda com o pedido de reabertura dos prazos.**

➤ Conclusão:

Diante do exposto, informo que há razões para o **acolhimento da impugnação** apresentada, uma vez que o Edital nesta fase inicial de implementação da nova lei, necessitava de adequações para equilibrar as exigências. Desta forma, todas as alterações no Edital serão formalizadas por um aviso de retificação, que será publicado para restabelecer o cronograma do certame e garantir a igualdade de condições para todos os licitantes.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eng. Almir Fernandes
SEHAC - Matrícula: 2897